



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2021/2024*

**LEI Nº 448 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data. Campo Limpo de Goiás.

16/02/2023

\_\_\_\_\_  
Serviço de Expediente

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 391 DE 19 DE AGOSTO DE 2021, BEM COMO A LEI 415 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O artigo 6º da Lei 391 de 19 de agosto de 2021, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º - O Município pagará ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada estagiário contratado, a título de remuneração pelos serviços prestados.”*

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 415 de 17 de fevereiro de 2022, que alterou o artigo 5º da Lei 391 de 19 de agosto de 2021 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - Como Bolsa de Complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, a importância de:*

*I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para estágio de curso superior, sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) deste valor, referente ao vale transporte;*

*II - 500,00 (quinhentos reais) para estágio de curso técnico, curso profissionalizante e de nível médio, sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) deste valor, referente ao vale transporte;*

*III - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para estágio de Pós-Graduação, sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) deste valor, referente ao vale transporte.”*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 16 de fevereiro de 2023.**

  
**GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal